



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.027/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea "a", ítem II do artigo 182 da Lei nº 570, de 10 de janeiro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 182 -

I - .....

§ 1º - .....

II - .....

a) abertura às 8.00 e fechamento às 18.00 horas de segunda a sexta-feira; abertura às 8.00 e fechamento às 12 horas, aos sábados"

Art. 2º - Ao artigo 183 da Lei nº 570, de 10 de janeiro de 1977, fica acrescentado o seguinte ítem:

"Art. 183 -

I - .....

.....

XVI - .....

XVII - Supermercados - das 8.00 às 22.00 horas ,  
de segunda a sábado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1986.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro fls. 32	Lv. 20
Publicação: O Debate	
m.º 858	pag. 16
Edição de 30/10/86	
<i>Alcides</i>	Servidor